

=LEI Nº 3.275 DE 29 DE JANEIRO DE 2026=

**Abre crédito adicional especial no
Orçamento Geral do Município, para o
exercício de 2026.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2026, aprovado pela Lei nº 3.263, de
17/12/2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.004.000,00 (Três Milhões e Quatro
Mil Reais), assim discriminados:

Unidade Gestora.....: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão.....: **02 EXECUTIVO**

Unidade Orçamentária.....: **02.05 DEP. OBRAS, PLANEJAMENTO E INFRAESTRURA**

Unidade Executora.....: **02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS**

Dotação Orçamentária.....: **164820122.1.026 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS -
MINHA CASA MINHA VIDA**

Elemento Econômico.....: **4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

Fonte.....: **5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**

Código Aplicação: **100.0258 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MINHA CASA MINHA VIDA.**

Valor.....: **R\$ 2.800.000,00**

Fonte.....: **1 TESOUREIRO**

Código Aplicação: **100.0258 CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MINHA CASA MINHA VIDA.**

Valor.....: **R\$ 204.000,00**

Total.....R\$ 3.004.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito aberto no artigo anterior se
dará da seguinte forma:

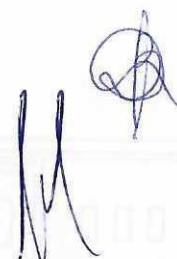
a) **R\$ 2.800.00,00** (Dois Milhões e Oitocentos Mil Reais)
por conta do excesso de arrecadação, através de recursos recebidos por intermédio de termo de
compromisso TRANSFEREGOV.BR Nº 987336, que entre si celebram a união, por intermédio
do Ministério das Cidades, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o
MUNICÍPIO DE PALMITAL, com a finalidade de provisão de unidades habitacionais.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



b) **R\$ 204.000,00** (Duzentos e Quatro Mil Reais) através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Por força do crédito aberto pelo artigo anterior ficam alterados os anexos da Lei nº 3.262/2025 (LDO) e da Lei nº 3.261/2025 (PPA).

Art. 4º Fica dispensada apresentação do estudo previsto no Art. 16 tendo em vista não se tratar de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de janeiro de 2026.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 29 de janeiro de 2026.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-